



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 09

**Processo nº 21000.114362/2022-71**

**Pregão Eletrônico nº 06/2023**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### 1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 14/04/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, pág. 01.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 11/04/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



Ministério da Agricultura e Pecuária  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitações  
Serviço de Licitações e Contratações

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

#### **PERGUNTA 1**

“Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? Será a Convenção de 2022 ou 2023?”

#### **PERGUNTA 2**

“O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”

#### **PERGUNTA 3**

“A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”

#### **PERGUNTA 4**

“A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”

#### **PERGUNTA 5**

“Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?”

#### **PERGUNTA 6**

“Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?”

#### **PERGUNTA 7**

“O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?”

#### **PERGUNTA 8**

“Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?”

#### **PERGUNTA 9**

“Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?”

#### **PERGUNTA 10**

“Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?”



#### **PERGUNTA 11**

“Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?”

#### **PERGUNTA 12**

“Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?”

#### **PERGUNTA 13**

“Qual a data do término do atual contrato atual?”

#### **PERGUNTA 14**

“Qual a data estimada para início das atividades?”

#### **PERGUNTA 15**

“Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?”

### **4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS**

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

**RESPOSTA 1 - “CCT SINDISERVIÇOS 2023.”**

**RESPOSTA 2 - “Não há necessidade de cotação do plano ambulatorial, que embora haja indicação na CCT, não foram considerados na precificação, pois são custos cuja redação do**



Ministério da Agricultura e Pecuária  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitações  
Serviço de Licitações e Contratações

instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador, sendo vedada a assunção pela administração, conforme art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema.”

**RESPOSTA 3** - “Não há necessidade de cotação de assistência odontológica, que embora haja indicação na CCT, não foram considerados na precificação, pois são custos cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador, sendo vedada a assunção pela administração, conforme art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema.”

**RESPOSTA 4** - “Sim. A empresa não será desclassificada se não fizer a cotação, contudo, se a empresa apresentar percentuais diferentes, a mesma será solicitada que faça a correção de sua planilha de custo e formação de preço.”

**RESPOSTA 5** - “Sim. SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.”

**RESPOSTA 6** - “Ponto eletrônico, por meio de biometria. Será necessário”

**RESPOSTA 7** - “O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços. Podendo ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual.”

**RESPOSTA 8** - “Na planilha de custos e formação de preços (Aba "V.A\_VT") a quantidade estimada foi de 21 (vinte e um) dias. Considerar a quantidade da planilha em questão.”

**RESPOSTA 9** - “O percentual dos provisionamentos será conforme o especificado na planilha de custo e formação de preços, anexo IV do Edital, contudo, se a empresa apresentar percentuais diferentes, a mesma será solicitada que faça a correção de sua planilha de custo e formação de preço.”

**RESPOSTA 10** - “Não se aplica a contratação.”

**RESPOSTA 11** - “Não.”

**RESPOSTA 12** - “Não se aplica.”

**RESPOSTA 13** - “05/06/2023.”

**RESPOSTA 14** - “06/06/2023.”

**RESPOSTA 15** - “Sim.”

4.4. Isto posto, e considerando ter sanadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro Oficial do MAP